



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS
Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís-MA-CEP:65.030-015
e-mail: precatórios@trt16.jus.br - Telefone: (98) 2109-9408/2109-9413

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 15 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Coordenadoria de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, situada na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001 Areinha, 1º andar, nesta cidade, iniciou-se a audiência de conciliação, com a presença da Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho, Auxiliar de Precatórios, Dra. Joanna D'Arck Sanches da Silva Ribeiro. Presente o Procurador-Geral do Município de São Mateus do Maranhão-MA, Senhora Dra. Jordania Pinheiro Aragão

Presente, também, a Coordenadora de Precatórios, Senhora Suzana Regina Pontes de Castro Móreira.

Audiência realizada na forma presencial.

O Município de São Mateus do Maranhão, não possui acordado com este Tribunal para pagamento de sua dívida inscrita em precatórios trabalhistas.

O Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, informou o montante da dívida municipal total de R\$ 996.610,09, referente a 29 precatórios apresentados na ordem cronológica do ente público Município, dos orçamentos 2024, 2025 e 2026:

Orçamento 2024, informou uma dívida no montante de R\$217.932,28, sem correção;

Orçamento 2025, informou uma dívida no montante de R\$ 207.848,73, sem correção;

Orçamento 2026, informou uma dívida no montante de R\$ 570.829,08, sem correção;

Informa, outrossim, ao ente público municipal a necessidade de formalizar um cronograma para quitação dos precatórios vencidos do orçamento de 2024.

Assim foi firmado cronograma de pagamento, abaixo discriminado, entre o Município de São Mateus do Maranhão-MA e o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, com vistas à quitação dos precatórios vencidos, orçamento 2024, abaixo relacionados, inscritos na Lista de Ordem Cronológica.

Precatórios orçamento 2025: 0016657-11.2024.5.16.0000; 0016976-76.2024.5.16.0000; 0017134-34.2024.5.16.0000; 0016761-03.2024.5.16.0000; 0016973-24.2024.5.16.0000; 0016974-09.2024.5.16.0000; 0017015-73.2024.5.16.0000; 0017141-26.2024.5.16.0000.

CONVÊNIO TRT16 Nº 83/2025

CONVÊNIO QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO E O MUNICÍPIO DE RAPOSA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na Avenida Vitorino Freire nº 2.001, Bairro: Areinha, São Luís-MA, CEP: 65030-015, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Juíza Auxiliar de Precatórios **JOANNA D'ARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO**, inscrita no Ministério da Fazenda com CPF/MF nº 746.614.773-91, residente e domiciliada na cidade de São Luís-MA, por delegação do Excelentíssima Senhora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA** Desembargadora Presidente, e o **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**, pessoa de direito público interno, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº xxxxxx, com sede na Rua Verão, 42, Praça da Igreja Matriz, Centro, CEP: 65.470-000, doravante denominado **CEDENTE**, representado por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Hamilton Nogueira Aragão, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com as disposições das Resoluções CNJ nº 303, de 18/12/2019 e CSJT nº 314, de 22 de outubro de 2012, com alterações sa Resoluções 482/2022 e 370/2023, respectivamente, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO** e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO**, com vistas à quitação dos precatórios com vencimento até o **exercício de 2025**, inscritos na Lista de Ordem Cronológica, em anexo, a saber: 0016657-11.2024.5.16.0000; 0016976-76.2024.5.16.0000; 0017134-34.2024.5.16.0000; 0016761-03.2024.5.16.0000; 0016973-24.2024.5.16.0000; 0016974-09.2024.5.16.0000; 0017015-73.2024.5.16.0000; 0017141-26.2024.5.16.0000.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS
Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís-MA-CEP:65.030-015
e-mail: precatórios@trt16.jus.br - Telefone: (98) 2109-9408/2109-9413

CLÁUSULA SEGUNDA—DOS REPASSES

2.1 Para o pagamento dos precatórios atualizados constantes da Lista de Ordem Cronológica anexa, do orçamento 2025o Município autoriza o Município autoriza a utilização do saldo existente na conta judicial destinada à recepção dos valores retidos pela vara do trabalho de bacabal para pagamento das RPVS para a utilização dos precatórios vencidos do orçamento de 2024, devidamente atualizados.

2.2 O valor debitado será depositado em conta judicial à disposição da Presidência do Tribunal, que autorizará as transferências necessárias para pagamento dos precatórios objeto deste Convênio, conforme a ordem cronológica, para conta judicial individualizada por beneficiário.

2.3 Caso seja inadimplida qualquer parcela deste termo antes da quitação dos débitos trabalhistas, a Presidência do Tribunal determinará a intimação do ente público para pagamento do valor remanescente no prazo de 10 dias, sob pena de sequestro, na conta do repasse do Fundo de Participação do Município (FPM) ou em outra conta, de quantia suficiente para a solução da(s) parcela(s) inadimplida(s).

CLÁUSULA TERCEIRA—DOS PRECATÓRIOS CONVENIADOS

3.1 Serão pagos integralmente todos os precatórios conveniados.

3.2 Serão pagos, também, na ordem cronológica anexa, devidamente atualizados, quaisquer outros precatórios vencidos ou que venham a vencer em 2024, ainda que não relacionados no anexo, evitando-se, com isso, preterição.

3.3 Eventual sequestro em decorrência de preterição não impedirá ou modificará a implementação do Convênio nesta oportunidade.

CLÁUSULA QUARTA—DOS PAGAMENTOS

4.1 Por ocasião do pagamento, a atualização dos precatórios deverá ser efetuada com base nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 303/2019, com alterações da Resolução 482/2022.

4.2 O valor a ser pago em cada precatório será atualizado antes do pagamento.

4.3 Qualquer deliberação acerca da ordem cronológica de precatórios, inclusive a relacionada à ordem preferencial, será aplicada a este Convênio.

4.4 Se houver saldo remanescente, após o pagamento, o valor deverá ser devolvido para a conta do Fundo de Participação do Município.

CLÁUSULA QUINTA— DA QUITAÇÃO

5.1 Considera-se quitado o precatório como pagamento de seu valor integral.

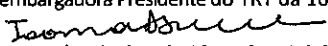
5.2 Cumprida a obrigação de pagar, deve ser observado, igualmente, o cumprimento das obrigações de fazer inerentes a cada reclamação trabalhista perante às Varas do Trabalho de origem.

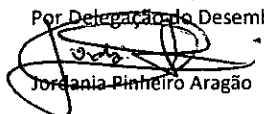
CLÁUSULA SEXTA—DAS DEMAIS QUESTÕES

6.1 As demais questões, inclusive aquelas posteriormente incidentes sobre a execução deste Convênio, serão dirimidas pela Presidência deste Regional, por delegação a Juíza do Trabalho, Auxiliar de Precatórios do TRT da 16ª Região.

São Luís,

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região


JOANNA D'ARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO
Juíza do Trabalho, Auxiliar de Precatórios do TRT da 16ª Região
Por Delegação do Desembargador Presidente


Jordania Pinheiro Aragão